



COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E ACESSIBILIDADE

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 088/2018

PROMOVENTE: Vereador Aquiles Pires

ASSUNTO: TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NAS PARTES INTERNAS E EXTERNAS DAS AGÊNCIAS E NOS POSTOS DE SERVIÇOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

PARECER

O Vereador signatário, na qualidade de relator da Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade para o referido Projeto, estudando a presente matéria, verificou que já existe Lei Federal que dispõe sobre o assunto, Lei nº 7.102/1983, bem como Lei estadual nº 15.105 de 11 de janeiro de 2018. Ambas estabelecem as normas de segurança para os estabelecimentos financeiros, para sua constituição e funcionamento, inclusive das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, além de normas de segurança para proteção e defesa da integridade física, moral e patrimonial do consumidor de serviços de natureza bancária, financeira, de crédito ou securitária fornecidos no mercado de consumo.

A Lei federal nº 7.102/1983, acima referida, assim dispõe:

Art. 2º - O sistema de segurança referido no artigo anterior inclui pessoas adequadamente preparadas, assim chamadas vigilantes; alarme capaz de permitir, com segurança, comunicação entre o estabelecimento financeiro e outro da mesma instituição, empresa de vigilância ou órgão policial mais próximo; e, pelo menos, mais um dos seguintes dispositivos:

I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens que possibilitem a identificação dos assaltantes;

II - artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; e

III - cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANTANA DO LIVRAMENTO – RS**
Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel.: (55) 3241 8624
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR

A Lei Estadual nº 15.105 de 11 de janeiro de 2018, igualmente dispõe:

Art. 6º - O fornecedor de serviço bancário, financeiro, de crédito ou securitário deverá instalar em todos os seus estabelecimentos, como condição à autorização de funcionamento, dispositivos de segurança compatíveis com suas instalações e que atendam às necessidades específicas, de forma suficiente a garantir a proteção e a defesa da integridade física, moral e patrimonial de seus consumidores e trabalhadores.

§ 1º Para a aprovação do Plano de Segurança Bancária poderão ser exigidos, levando-se em conta o tipo de estabelecimento, a circulação financeira da instituição, número de habitantes, histórico e tipos de ocorrências e indicadores criminais, exemplificativamente, os seguintes dispositivos de segurança:

I - porta eletrônica de segurança, giratória e individualizada, em todos os acessos destinados ao público, provida de detector de metais, travamento e retorno automático e abertura ou janela para depósito do metal detectado;

II - equipamento de retardo instalado na fechadura do cofre ou com dispositivo temporizador;

III - recuo a partir da fachada externa para facilitar o acesso, com armário de portas individualizadas e chaveadas para guarda de objetos de clientes;

IV - biombo entre a fila de espera e a bateria de caixas, proporcionando privacidade e segurança às operações financeiras desenvolvidas nas instituições enunciadas no art. 2º desta Lei, e divisórias entre os caixas, inclusive os eletrônicos no autoatendimento, com a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e em material opaco, que impeça a visibilidade;

V - *sistemas de monitoramento e prevenção eletrônicos de imagens, em tempo real, interno e externo, através de circuito interno de televisão, interligado com central de controle localizada na sede de empresa especializada e, quando houver, com a central de videomonitoramento do município, providos de:*

- a) câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores, com resolução de qualidade técnica capaz de permitir a nítida identificação dos suspeitos envolvidos em ações criminosas, instaladas em todos os acessos destinados ao público (caixas, terminais de autoatendimento e áreas de guarda e movimentação de numerário), bem como nas calçadas externas em até 200 m (duzentos metros) de distância, com capacidade de visualização em um raio de até 2 km (dois quilômetros) de alcance, no mínimo, e com dispositivo infravermelho;
- b) equipamento que permita gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras do estabelecimento durante o horário de atendimento externo e quando houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento de forma que se tenham sempre armazenadas no equipamento de controle as imagens das últimas 72 (setenta e duas) horas;
- c) equipamento de gravação de caixa de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através de utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual; e
- d) equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
Rua Senador Salgado Filho, nº 528 - Centro - Tel.: (55) 3241 8624
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO ZENOIR



*operante por, no mínimo, 2 (duas) horas no caso de estabelecimentos de
atendimento convencional.*

§ 2º Os estabelecimentos bancários, financeiros, de crédito e securitários ficam obrigados a afixar letreiro de advertência ao público, informando a respeito da captação de imagens em tempo real, por meio do sistema de videomonitoramento.

Ademais é vasta a discussão em nossos Tribunais sobre a competência para legislar sobre o assunto, sendo que o entendimento em sua maioria seria que compete exclusivamente à união legislar sobre a matéria.

Desta forma, e como entende já haver farta legislação sobre o assunto, além de evidenciar que todas as agências locais e postos de serviços e instituições financeiras localizados no município já estão observando e cumprindo as leis federal e estadual, conclui, portanto, **por não recomendar sua tramitação.**

É o parecer.

Sant' Ana do Livramento, 12 de agosto de 2018.

Vereador Antonio Zenoir
Relator
Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade
Líder da Bancada - PSD